



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FARIAS BRITO/CE

Procedimento Administrativo 09.2025.00023298-0

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 0003/2025/PmJFBT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Promotor de Justiça da Comarca de Farias Brito, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 116, I, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é assegurado pela Constituição Federal de 1988 como um direito fundamental de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, devendo ser garantido mediante políticas públicas que promovam o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o princípio da universalidade, integralidade e igualdade de acesso deve reger a prestação dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelece o art. 7º da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);

CONSIDERANDO que **a priorização de atendimentos por critérios subjetivos ou por favorecimento pessoal** viola frontalmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o **atendimento a pedidos políticos, privados ou de favorecimento individual em detrimento da ordem regular da fila de espera**,

*Promotoria de Justiça de Farias Brito
Rua Antônio Fernandes de Lima, 386, Centro, Farias Brito-CE - CEP 63185-000
Telefone: (88) 3544-1126*



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FARIAS BRITO/CE

fere o interesse coletivo, podendo configurar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992 e outras infrações previstas em lei;

CONSIDERANDO que a presente recomendação tem por escopo dar **ciência ao município da ilegalidade** da referida conduta e que **seu descumprimento manifesta a vontade do gestor em praticar o ato ilícito**, o que configura o dolo do agente público;

CONSIDERANDO que a manutenção de fila única, pública, transparente e com critérios objetivos, seja para realização de consultas, exames, cirurgias ou quaisquer outros procedimentos médicos, é exigência jurídica, ética e de justiça social, e que tais serviços devem ser ofertados de forma igualitária a todos os municípes;

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Farias Brito e, em especial, à Secretaria Municipal de Saúde:

1. **Que se abstenham de realizar agendamentos, marcações ou atendimentos médicos fora da ordem regular da fila de espera**, salvo nos casos expressamente justificados por critério técnico-médico, registrado em laudo ou parecer subscrito por profissional habilitado;
2. **Que não seja admitida a interferência de agentes políticos, servidores ou terceiros para antecipar atendimentos, cirurgias, exames ou demais procedimentos de saúde**, com privilégios aa correligionários em detrimento de outros pacientes, sob pena de responsabilidade funcional e eventual configuração de ato de improbidade administrativa;
3. **Que a Secretaria de Saúde institua e mantenha controle formal, auditável e atualizado da fila de espera** de todos os procedimentos eletivos, com base em critérios objetivos de prioridade médica,



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FARIAS BRITO/CE

preferencialmente com sistema informatizado ou meio que assegure a rastreabilidade e publicidade das informações, em respeito ao princípio da transparência;

4. **Que sejam expedidas orientações internas a todos os profissionais e setores vinculados ao SUS no Município**, reforçando a vedação a favorecimentos e o dever de observar rigorosamente a ordem da fila, com previsão de responsabilização em caso de descumprimento;
5. **Que seja informado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre as providências administrativas adotadas** para o fiel cumprimento desta Recomendação, com envio de cópia dos normativos internos eventualmente já existentes ou das providências implementadas a partir desta data;
6. **Que faça a inclusão, nos atos normativos internos, da previsão de apuração disciplinar e responsabilização administrativa** de servidores ou gestores que, direta ou indiretamente, participarem ou atenderem a pedidos de favorecimento, sem justificativa médica prevista em lei;
7. **Seja dada publicidade a presente Recomendação, com publicação no sítio oficial do município, bem como nas mídias sociais**, a fim de assegurar a publicidade e facilitar a fiscalização pelos munícipes, encaminhando a esta promotoria a comprovação.

ADVERTÊNCIA: O não cumprimento da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa e/ou medida judicial para obrigar a observância dos princípios constitucionais do SUS.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias corridos para que o Município informe as providências adotadas para cumprimento desta Recomendação.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FARIAS BRITO/CE

Encaminhei a presente Recomendação Ministerial ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Farias Brito-CE, Francisco Austragezio Sales ou, na sua falta, ao Douto Procurador-Geral do Município, ou quem lhes substituir ou lhes suceder no cargo para a tomada das providências cabíveis e à Senhora Secretária Municipal de Saúde, Verônica Maíra Costa Oliveira.

Farias Brito/CE, 15/08/2025

Eduardo Mendes De Lima
Promotor de Justiça